



Autor: Dep. Rene Barbour
D.Of. 24/1º/69

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2906 DE 6 DE JANEIRO DE 1.969.

Cria o distrito de Tangará da Serra, no município de Barra do Bugres.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o distrito de Tangará da Serra, no município de Barra do Bugres.

Artigo 2º - Os limites do distrito de Tangará da Serra são os seguintes:

Começa na Serra Itapirapuã onde a mesma é cortada pelo córrego Corre Água, dêste ponto, pelas divisas com o município de Arenápolis, dêste por uma linha reta até o córrego Seputubinha por êste abaixo até a confluência com o rio Água Limpa, por êste acima até sua cabeceira, daí por uma linha reta até encontrar a BR-364, por esta, rumo Pôrto Velho até a divisa com o município de Mato Grosso, daí pela reta divisória com o município de Mato Grosso, até a divisa com o município de Cáceres; daí pela linha divisória do município de Cáceres com o de Barra do Bugres até o rio Sepu tuba, por êste acima até o rio Tarumã, por êste acima até a Serra de Itapirapuã, pelo cume da Serra até o ponto de par tida.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 6 de janei ro de 1969, 148º da Independência e 81º da República.

*Registrada
di 146
do livro 146
em 18/4/69
Barbours
Sub-Diretor*